



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 17/2025, de 25 de junho de 2025.

Iniciativa: Paulo Cesar Dias Pinheiro – Prefeito Municipal.

Síntese: “*Dispõe prorrogação do Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 531 de 15 de junho de 2015*”.

1. Iniciativa e fundamentação.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo local que tem por escopo prorrogar o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 531/2015.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o art. 12, I, da Lei Orgânica do Município de Novais dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Desta forma, pela legislação vigente, fica claro que o Executivo tem a legalidade de propor o presente Projeto de Lei, além disso, o inciso I, do art. 14 da Lei Orgânica Municipal (LOM) institui a competência concorrente em gerir juntamente com o Estado a política de educação, vejamos.

Artigo 14 - Ao município compete, concorrentemente com o Estado:

I - promover a educação, a cultura e assistência social;

Temos ainda o capítulo VII da Lei Orgânica, compreendendo os artigos 164 até 179 da Lei Orgânica Municipal, que retrata ser dever do Município promover programas de educação básica, em cooperação com a união e o estado.

Assim, o Projeto de Lei em estudo atende aos ditames legais.

2. Da Redação.

A redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.



Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

3. Conclusão

No mais, o projeto é harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário.

Por todo exposto, essa Assessoria Jurídica não vislumbra óbice a tramitação do projeto, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política técnica de competência das Comissões.

S.m.j. Este é o Parecer

Câmara Municipal de Novais - SP, 07 de julho de 2025.

Jeferson Dione de Freitas
Assessoria Jurídica





Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 17/2025, de 25 de junho de 2025.

Síntese: *“Dispõe prorrogação do Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 531 de 15 de junho de 2015”.*

Ao sétimo dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, reuniram-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 17/2025, de 25 de junho de 2025 e, após amplo debate, deliberou-se e decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 17/2025, de 25 de junho de 2025, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 07 de julho de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Fin

Comissão de Finanças e Orçamento

Lourivaldo Cardoso de Souza
Presidente

Douglas Henrique Romão Jorge
Presidente

Marcos Rogério Rodrigues de Araújo
Membro

Lourivaldo Cardoso de Souza
Membro

Alan dos Santos
Membro

Elielton dos Santos
Membro